REGISTRO
FLS. 12500 LIVRO 04
Data 19 / 06 / 80

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 220, de 19 de junho de 1980

Institui o Plano Comunitário de Pavimentação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Comunitário de Pavimentação de Caçu (PCPC), destinado à execução das obras de pavimentação das vias públicas urbanas, mediante empreitada ou por administração direta.

Parágrafo único - Dependerão de ratificação legislativa as empreitadas de valor superior a 200 (duzentos) valores-referência.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis, interessados na pavimentação de suas ruas ou avenidas, firmarão contratos com a Administração Pública Municipal, obrigando-se a reembolsar os cofres municipais das despesas com a execução das obras, na proporção de suas respectivas testadas.

Art. 3º - O reembolso de que trata o artigo anterior poderá ser efetuado em parcelas, negociadas com cada proprietário, emitindo este títulos de crédito em garantia do débito.

Parágrafo único - Poderá a Prefeitura Municipal descontar tais títulos em estabelecimentos bancários.

Art. 4º - Aos proprietários beneficiados com a pavimentação, que não aderirem ao Plano, será aplicada a legislação tributária pertinente.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 19 de junho de 1980.

Abel Barbosa Linhares

Haroldo Teles